



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 05650/17

Doc. TC 45216/19

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel. Prestação de Contas da ex-gestora Sra. Luzinectt Teixeira Lopes. **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA** imputada no Acórdão **APL-TC-00225/19**. Deferimento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 00040/19

RELATÓRIO:

Os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na sessão de 29/05/2019, ao analisar a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, exercício de 2016, emitiram o Acórdão APL TC 00225/19, onde acordaram, por unanimidade, em:

1. *Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativas ao exercício de 2016;*
2. *Aplicar multa pessoal a Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 39,90 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.*
3. *Recomendar à Administração Municipal de Barra de São Miguel a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.*

A decisão contida no Acórdão APL TC 00225/19 foi publicada na edição nº 2218 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 10 de junho de 2019.

Em 19 de junho de 2019, a interessada requereu o parcelamento em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de, aproximadamente, R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

É o Relatório.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão APL-TC nº 00225/19 foi publicado no DOE em 10 de junho de 2019 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 19

de junho de 2019, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210¹;

Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em 6 vezes da multa aplicada a Sra. Luzinectt Teixeira Lopes no Acórdão APL-TC nº 00225/19, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-se **ciência à interessada** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de junho de 2019.

¹ Regimento Interno - Artigo 210: Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

Parágrafo Único: O pedido de parcelamento poderá ser formulado anteriormente à decisão de imputação, inclusive quando da apresentação de defesa, pelo interessado, no processo correspondente, cabendo ao órgão julgador decidir acerca da matéria.

Assinado 25 de Junho de 2019 às 10:39



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR